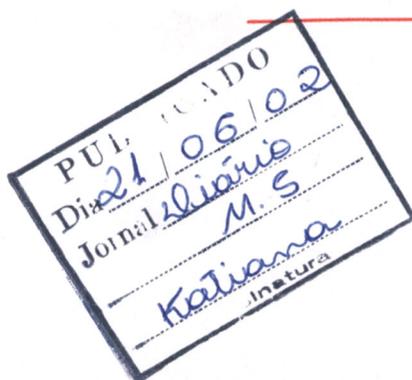




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
Procuradoria Geral do Município



DECRETO N. 549/02

Autoriza o uso da sede do Centro Comunitário Oscar Buhler, do Jardim Boa Vista, à Escola Prof. José Juarez R. de Oliveira, e da outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 49, incisos XIII e XV, da Lei Orgânica do Município de Itaquiraí, faz saber, que:

1. CONSIDERANDO que o pedido formulado pela ilustre direção da Escola Estadual Professor José Juarez Ribeiro de Oliveira, teve aquiescência das abnegadas responsáveis pela Pastoral da Criança em Itaquiraí, que nos termos do Decreto 084/2001, de 25 de abril de 2001, detêm o direito de uso do prédio objeto do requerimento;

2. CONSIDERANDO que a educação, mesmo que em parceria com a família, constitui um dos deveres do Estado, e, por conseguinte, do Município;

3. CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Municipal deve atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, e;

4. CONSIDERANDO, finalmente, os termos favoráveis do Parecer firmado pelo Procurador Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a Escola Estadual Professor José Juarez Ribeiro de Oliveira, sem prejuízo da autorização contida no art. 1º do Decreto n. 084/01 de 25 de abril de 2001, utilizar, gratuitamente, das 7h00 às 11h10' (sete às onze horas e dez minutos), de segunda às sextas feiras, no ano letivo de 2002, as dependências do Salão Comunitário OSCAR BUHLER, bem público de uso especial, localizado na Rua Projetada, D, no Jardim Boa Vista, de propriedade do Município, para o fim especial e específico de servir como sala de aulas para alunos regularmente matriculados no ensino fundamental.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
Procuradoria Geral do Município

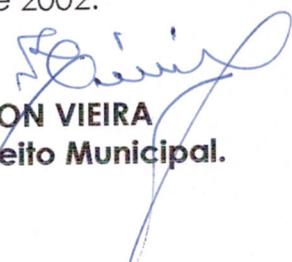
Art. 2º. As despesas de limpeza e conservação do imóvel, decorrentes do uso nos horários e dias especificados no artigo anterior, correrão à conta da Escola usuária.

Art. 3º. À exceção do previsto neste Decreto, ficam mantidas as demais condições constantes do Decreto 084/2001 de 25 de abril de 2001.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições contrárias.

Dê ciência e encaminhe cópia deste Decreto, por ofício, à Câmara Municipal de Itaquiraí.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos cinco (5) dias do mês de junho de 2002.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal.

